

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**LEI MUNICIPAL nº 437 de 23 de abril de 2019.**

RECONHECE E REGULAMENTA AS INSTITUIÇÕES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCURSADOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em atenção específica ao Art. 30º da C.F de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei reconhece e regulamenta as instituições sindicais representativa das categorias dos servidores públicos municipais concursados e efetivos, denominados, **APLB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – NÚCLEO SINDICAL DE AMÉRICA DOURADA** e, **SINDIAMÉRICA – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AMÉRICA DOURADA** no município.

I - Reconhece por representante legal e legítimo dos servidores públicos efetivos/concursados e, prestadores de serviços do Município, lotados na Secretaria Municipal da Educação, perante o Poder Executivo Municipal América Dourada/BA, e demais órgãos públicos municipais, a **APLB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – NÚCLEO SINDICAL DE AMÉRICA DOURADA/BA**.

II - Reconhece por representante legal e legítimo dos servidores públicos efetivos/concursados e, prestadores de serviços do Município, lotados nas demais Secretarias do município de América Dourada/BA, o **SINDIAMÉRICA – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AMÉRICA DOURADA/BA**.

**Art. 2º** - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, perante o Poder Executivo Municipal, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

IX - Ficam os representantes de entidades sindicais atuantes no município, obrigados a manter a conduta compatível com a moralidade administrativa do serviço público municipal.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos exclusivamente de servidores públicos municipais de América Dourada/BA, atendidas as condições que a lei estabelecer.

**Art. 3º** - A filiação sindical é livre e opcional, devendo a mesma, ocorrer da seguinte forma:

I - O empregado deverá requerer o pagamento da contribuição sindical, **autorizando de forma prévia (POR ESCRITO), voluntária, individual e expressa.**

II – Mediante autorização prévia do próprio funcionário, a filiação sindical poderá ser feita na Sede da entidade de forma individual, com o preenchimento da ficha de filiação contendo, nome, endereço, nº da matrícula, cargo, setor, RG, CPF e, a sua assinatura.

III – Fica o responsável pela organização sindical incumbido de promover os tramites administrativos para realizar a filiação sindical do requerente.

IV – A filiação e/ou, a desfiliação sindical do servidor somente será feita pela diretoria da entidade a qual se estar filiado, por meio de procedimentos previstos nesta lei.

**Art. 4º** - A desfiliação da organização sindical compete exclusivamente ao funcionário, que deverá requerer a sua desfiliação da entidade, a qualquer tempo, por meio de requerimento devidamente preenchido, assinado e, protocolado na Sede do seu sindicato.

I – Fica o representante da entidade sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, obrigado a encaminhar o requerimento de desfiliação do servidor, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que promoverá o tramite legal para a devida finalidade.

II- Quando os responsáveis pela entidade sindical no município, não promover a desfiliação do servidor, após o protocolo do seu requerimento de desfiliação na data e prazo prevista, fica a diretoria sindical, obrigada a fazer a devolução em dobro dos valores descontados do

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

salário do servidor, contados a partir do protocolo do seu requerimento na sede da entidade, a título de contribuição sindical.

**Art. 5°** - O recolhimento da contribuição sindical equivalente, do salário do funcionário sindicalizado deverá ser feito em folha de pagamento mensalmente, pela Prefeitura Municipal de América Dourada e, depositado em conta corrente, em favor do sindicato, sem custas adicionais, ao qual o servidor está devidamente associado.

I - As entidades sindicais devem manter conta corrente em banco, com abertura em CNPJ próprio.

II - O funcionário que for filiado à entidade sindical e, estiver fora da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, poderá fazer a sua contribuição sindical **por meio de boleto bancário que será encaminhado à residência do empregado**, também, em débito autorizado em conta corrente, ou, pagamento direto na sede da entidade.

Parágrafo Único: É vedado, ao Poder Público, a interferência e a intervenção de qualquer forma nas organizações sindicais existentes no município, salvo quando ambas exercerem as mesmas atribuições e funções em contrário, ao II do Art. 8° da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6°** - As entidades sindicais somente poderão exercer as suas atribuições e funções perante o Poder Executivo Municipal, inclusive em questões judiciais ou administrativas, se estiverem devidamente legalizadas e autorizadas pelo Ministério do Trabalho e, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

**Art. 7°** - Fica terminantemente proibida, sob pena da aplicação de multa de 50% (cinquenta) por cento, no salário dos responsáveis pela direção da entidade sindical, toda e qualquer intervenção e/ou, interferência nas atribuições das demais entidades.

I – São consideradas como intervenções ou interferências por diretores de sindicatos em outra organização sindical dentro do município:

a) Promover reuniões com qualquer que seja a representação, protocolar requerimentos, solicitações e outros meios perante o Poder Executivo Municipal, Secretários (a) Municipais, Câmara Municipal de Vereadores, no intuito de tratar de assuntos que não pertençam as atribuições da entidade previstas em leis.

b) Representar o servidor perante o órgão empregador no município, quando existir sindicato representativo de classe, já tratando das questões trabalhistas individuais e/ou coletivas pretendidas pelo servidor e, não estão previstas no Estatuto da Entidade Sindical, a qual o mesmo representa.

II - As atuações indevidas constantes neste artigo deverão ser punidas na forma da lei, caso haja atuação de diretores sindicais em outras organizações sindicais, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que considere sindicatos distintos com as mesmas atuações no Município.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - Poderá ser aplicada além da multa prevista, a pena de suspensão das atividades no município, da entidade sindical que cometer irregularidades previstas nesta lei, pelo período de 15 a 30 dias em conformidade com a gravidade da irregularidade.

IV – Quando quaisquer das irregularidades previstas nesta lei, cometidas por dirigentes sindicais, forem reincidentes dentro do prazo de 06 (seis) meses, será aplicada a penalidade da suspensão da diretoria titular da entidade infratora de 30 até 90 dias.

**Art. 8º** - Esta lei retroage seus efeitos a 01 de março de 2019.

**Gabinete da Prefeita**, 23 de abril de 2019.

**ROSA MARIA DOURADO LOPES**

= Prefeita Municipal =